



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

189

ρ

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº54/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 105/2022**



130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES <sup>PR</sup>  
Estado do Paraná

Bandeirantes, 29 fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

---

**ALEXANDRA BEZERRA LOPES**  
Diretora da Divisão de Compras



191

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

133

10

Ofício nº 029

Bandeirantes, 01 de março de 2024.

**De: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

**Para: Departamento de compras**

**A/C: Alexandra Bezerra Lopes**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a renovação de contrato do processo administrativo nº385/2022-PMB, Pregão Eletrônico nº105/2022-PMB, Contrato nº 54/2023- PMB, entre Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr e empresa CEBRADE – Central Brasileira de Estagio LTDA.

Salientamos que a renovação deste contrato é de suma importância para sequência das atividades que são desenvolvidas pelos estagiários contratados pelo município através deste contrato.

O encerramento do mesmo vai ter um impacto muito grande nos serviços de auxílio prestados pelos Estagiários em diversas secretarias e departamentos do Município.

Caso não ocorra essa renovação o período para abertura de um novo processo de licitação e de um processo de contratação de estagiários afetara diretamente os serviços de atendimento para nossa comunidade.

Desde já agradecemos a compreensão e distinto apreço.

  
NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

À  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezados Senhores:

Tendo em vista a vigência do contrato administrativo nº 54/2023 PMB do Pregão Eletrônico nº 105/2022 - PMB, firmado entre o Município de Bandeirantes e a empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - EPP, o qual iniciou em 02 de março de 2023 com termino em 01 de março de 2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agente de integração de estágios.

Vimos através deste, manifestar o interesse da empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA – EPP em renovar/prorrogar o referido contrato por mais 12 meses. Solicitamos também o reajuste do contrato administrativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guarapuava, 29 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

NELSON DA SILVA  
VIRMOND:4715049198  
7

Assinado de forma digital por  
NELSON DA SILVA  
VIRMOND:47150491987  
Dados: 2023.11.29 14:09:30 -03'00'

CEBRADE- CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA– EPP  
CNPJ Nº 10.347.675/0001-89

cebrade.licitacao@gmail.com

42 3622-4425 | 3035-3624 | 3035-3625

RUA SALDANHA MARINHO, 1465 – CENTRO – GUARAPUAVA/PR



Pesquisar e-mail



10

Escrever



Caixa de entrada 167

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 5

Mais

Marcadores

Estágio

Orçamento

ORÇAMENTOS LICITAÇ...



**CEBRADE - LICITAÇÕES** <cebrade.licitacao@gmail.com>  
para mim

27 de fev. de 2024, 17:38

Boa tarde,

Segue em anexo o interesse em aditar.

Já havia sido encaminhado em novembro de 2023.

Favor acusar recebimento.

Att.

Em seg., 26 de fev de 2024 às 17:23, Financeiro Cebrade <financeirocebrade@gmail.com> escreveu:

—  
Financeiro.

CEBRADE - Central Brasileira de Estágios Ltda. - Guarapuava-PR  
(42) 99908-8523 - Whatsapp;  
(42) 3622-4425 - Telefone.

—  
**Ralssa Soares**



Pesquisar e-mail



Escrever



Caixa de entrada 167

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 5

Mais

Marcadores

Estágio

Orçamento

ORÇAMENTOS LICITAÇ...

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO Caixa de entrada x**Secretaria de Educação** <licitaband.educa@gmail.com>  
para Rhâmisa, secretaria, financeiro.cebrade

seg., 26 de fev., 16:

Boa tarde!!!

Venho através deste informar que estamos solicitando a RENOVAÇÃO do contrato nº 54/2023-PMB pertencente a empresa Estágio LTDA - CNPJ 10.347.576/0001-83, do Pregão Eletrônico Nº 105/2022 - PMB, referente a Contratação de prestação de administração de estágio supervisionado e Bolsa Estágio, para atender diversas Secretarias do Município de Bandeirantes - manifeste o interesse em continuar a prestação dos serviços durante o prazo da referida "RENOVAÇÃO" que se encontra estabelecidos no contrato nº 54/2023-PMB do Pregão Eletrônico Nº 105/2022 - PMB .

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Atenciosamente.

-

**Licitação e Reparos****Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR**

Rua Dino Veiga, 298 - Centro

(43) 3542-2262

(43) 3542-2967 (whatsapp)

(43) 3542-7617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

196

10

Ofício nº 14/2024

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 01(UM) ANO REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 54/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

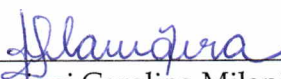
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Jáciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração  
Departamento de Compras

197

10

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Ao Sr.º

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: <https://compra.gov.br/>, Edital do Município de **TUPÃSSI - PR**.

**No entanto obtivemos resultados diferentes do nosso Município, por cada um ter uma taxa administrativa, sendo que a mesma tem variações, conforme a quantidade de estagiários a ser contratados e valor da remuneração dos mesmo.**

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 29 de Fevereiro de 2024.

*Andréia Franca*  
**ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA**  
**CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 118//2023**

198

**MUNICÍPIO DE TUPÁSSI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº **77.877.116/0001-38**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Beletti, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA**, empresa privada, com sede à Rua Paraná, Bairro: Centro, CEP nº 85.810-010, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.622.708/0001-63, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alexandre Zornitta Rossi**, inscrito (a) no CPF sob nº 027.484.009-09 doravante designado **CONTRATADO**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023, Processo Licitatório nº 63/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de Agente de Integração que tenha a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, da pós graduação, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, no Município de Tupãssi – Pr, sendo que a empresa de integração prestará seus serviços em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal Nº 1.887/2017 e demais regras aplicáveis, propiciando agilidade e reduzindo o trabalho de operacionalização quanto a seleção de estudantes, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento desta, ficando os estudantes em dependência da contratante sem vínculo empregatício. Conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2.** Descrição

ITEM	QTDE	UN	CÓDIGO DO OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	BOLSA AUXÍLIO	TAXA ADMIN.	VALOR TOTAL MÁXIMO DA TX. ADM.	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO
1	1	Gb	78831	Contratação de Agente de Integração que tenha a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, da pós-graduação, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolar da educação especial, no Município de	R\$ 782.400,00	2.12%	R\$ 16.586,88	R\$ 798.986,88

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 11:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp657c57e1e359>.  
POR ELTON FÁBIO GUEDES - (077.938.219-63)



				Tupãssi – Pr, conforme Termo de Referência.				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

1.3. Valor total deste contrato **R\$ 798.986,88 (Setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Estudo Técnico Preliminar.

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução deste contrato será de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, **sendo corrigido pelo índice IPCA do período.**

2.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024.

2.3. Caso for necessário a prorrogação de contrato, esta prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. **O prazo de entrega:** Os serviços serão prestados no Município de Tupãssi de acordo com a necessidade da Administração

3.1.2. **Local de entrega:** O prazo de entrega/execução dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do contrato, após o recebimento da ordem de compra/serviço e a devida nota de empenho.

3.1.2.1. Os produtos entregues serão conferidos por servidores do Departamento responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.2. Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.1. Para a **Gestão** do Contrato e objeto deste processo, fica designado como Gestores, os Secretários Municipais, **Francielly Casaqui Donaire Rabaioli**, Secretária Municipal de

Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **Dahiane Locatelli de Sousa**, Secretária de Saúde, **Elton Fábio Guedes**, Secretário Geral de Administração e Finanças e **Justa Alves dos Anjos Chesca**, Secretária de Assistência Social.

199

10

3.2.2. Para a **Fiscalização** Técnica/administrativa dos serviços, objeto deste processo, fica designado como **fiscais técnico/administrativo**, a Sra. **Flávia Angélica Gonçalves Burin Battisti** – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, a Sra. **Idione Cordeiro** - Chefe da Divisão de Administração em Saúde, **Silvana Cristina Flores** - Professor Nível C e como fiscal suplente do contrato a Sra. **Patricia Daiane Bastos Ribeiro** – Chefe da Casa Lar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 798.986,88 (Setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados ao agente de integração mensalmente, através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com quantidade de estagiários.

6.2. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com os produtos/serviços e as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

6.4.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: ao **Município de Tupãssi, CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38.**

6.4.1.1. Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.

6.4.2. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 6.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação.
- 6.4.2.2. O número do contrato, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho.
- 6.4.2.3. Número do item e descrição do produto.
- 6.4.2.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante no contrato.
- 6.4.2.5. Valor unitário (conforme contrato), forma de apresentação e valor total.
- 6.4.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da empresa contratada.

#### **Atraso de pagamento pela contratante**

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, salvo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pelo contratado contendo prova das alterações anormais ou inesperadas dos itens que compõe a licitação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Para assinatura do contrato, se necessário, apresentar as documentações exigidas no termo de referência
- 9.18. Obrigações da contratada relativas aos critérios de sustentabilidade:**
- 9.18.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 9.18.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



9.18.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. 203

9.18.5. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. 20

9.18.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

9.18.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.18.8. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

1.1.1. Proporcionar treinamentofiscaisto periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.18.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.18.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

9.18.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.18.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.18.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.18.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.18.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.18.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.18.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

9.18.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

**9.18.17.2.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**9.18.17.3.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.17.19.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência, que são

**11.1.1.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de execução irregular, o contratante fica sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Desp.	Nome do Órgão	Órgão	Unid	Função	Sub Função	Prog.	Projeto/Ativ.	Elemento da Despesa	Valor Total
43	Secretaria Geral de Administração e finanças	03	001	04	122	0003	2024	333903607	R\$ 160.000,00
174	Secretaria da Saúde	06	002	10	301	0009	2016	333903607	R\$ 120.000,00
175	Secretaria da Saúde	06	002	10	301	0009	2016	333903607	R\$ 120.000,00
251	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	002	12	361	0015	2026	333903607	R\$ 160.000,00
252	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	002	12	361	0015	2026	333903607	R\$ 160.000,00
377	Secretaria da Assistência Social	08	002	08	244	0011	2038	333903607	R\$ 78.986,88

#### Fonte de recursos

Despesa 43 - Fonte: 0 – Recursos Ordinários Livres

Despesa 174 - Fonte: 0 – Recursos Ordinários Livres

Despesa 175 - Fonte: 303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Despesa 251 - Fonte: 0 – Recursos Ordinários Livres

Despesa 252 - Fonte: 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais

Despesa 377 - Fonte: 0 – Recursos Ordinários Livres.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Tupãssi, 15 de dezembro de 2023.

<p>LUIZ CARLOS BELETTI:5234 52641934</p> <p>Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BELETTI:5235264193</p> <p>Dados: 2023.12.15 10:45:34 -03'00'</p> <p><b>LUIZ CARLOS BELETTI</b> CONTRATANTE</p>	<p>ALEXANDR E ZORNITTA ROSSI:027 48400909</p> <p>Assinado de forma digital por ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI:02748400909</p> <p>DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=27083365000183, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI:02748400909</p> <p>Dados: 2023.12.18 10:12:37 -03'00'</p> <p><b>ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI</b> CONTRATANTE</p>
--	--


**GESTOR DO CONTRATO:**

**ELTON FABIO GUEDES**  
077.938.219-63  
**TUPASSI** 15/12/2023 11:02:31  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Elton Fábio Guedes**  
Secretário Geral de Administração e Finanças

**FRANCIELLY CASAQUI DONAIRE RABAIOLI**  
007.890.299-10  
**TUPASSI** 15/12/2023 11:03:46  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Francielly Casaqui Donaire Rabaoli**  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DAHIANE LOCATELLI DE SOUSA**  
051.599.959-86  
**TUPASSI** 15/12/2023 11:04:21  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Dahiane Locatelli de Sousa**  
Secretária Municipal de Saúde

**JUSTA ALVES DOS ANJOS CHESCA**  
672.676.379-49  
**TUPASSI** 15/12/2023 11:47:17  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Justa Alves dos Anjos Chesca**  
Secretária de Assistência Social

**FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:**

**FLAVIA ANGELICA GONCALVES BURIN BATTISTI**  
077.823.629-38  
**TUPASSI** 18/12/2023 08:46:46  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Flávia Angélica Gonçalves Burin Battisti**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**IDIONE CORDEIRO**  
648.480.609-82  
**TUPASSI** 15/12/2023 14:58:53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Idione Cordeiro**

**Chefe da Divisão de Administração em Saúde**



**SILVANA CRISTINA FLORES**  
822.667.279-15

**15/12/2023 13:00:32**

**TUPASSI**

ESTADO DO PARANÁ  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Silvana Cristina Flores**  
**Professor Nível C**



**PATRICIA DAIANE BASTOS**  
**RIBEIRO**  
063.050.399-09

**15/12/2023 11:03:19**

**TUPASSI**

ESTADO DO PARANÁ  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Patricia Daiane Bastos Ribeiro**  
**Chefe da Casa Lar**

# Relatório de pesquisa de preço

204

## Relatório Resumido

10

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
35/2024	987445	Concluída	ALEXANDRA BEZERRA LOPES

**Título:** ADITIVO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

**Observações:**

**Total de itens cotados: 1**                      **Valor total da pesquisa de preços: R\$ 487.500,0000**

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	UNIDADE	1
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 1,9700	R\$ 4.900.152,2760	R\$ 487.500,0000
Coeficiente de Variação: 357,2702%		
Desvio Padrão: 17.506.783,6305		
Maior Preço: R\$ 120.000.000,0000		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	22	UNIDADE	R\$ 288,0000	27/02/2024	Sim
2		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 245.400,0000	26/02/2024	Sim
3		MINISTERIO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.199,9900	26/02/2024	Sim
4		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 37.925,8000	20/02/2024	Sim
5		CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-ES - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 66,7400	20/02/2024	Sim
6		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 470,8800	07/02/2024	Sim
7		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.265,4000	02/02/2024	Sim
8		EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.749.290,0000	01/02/2024	Sim
9		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.458,5400	31/01/2024	Sim
10		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 114.291,0000	30/01/2024	Sim

11		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 95.300,0000	30/01/2024	Sim
12		PREFEITURA DE MANDRITUBA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1,9700	25/01/2024	Sim
13		INST.DE PREV.MUNIC.DE FAZENDA RIO GRANDE - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 65,3800	24/01/2024	Sim
14		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 552,5000	23/01/2024	Sim
15		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 1.878,0900	15/01/2024	Sim
16		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 2.168,5300	15/01/2024	Sim
17		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 1.865,1100	15/01/2024	Sim
18		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.994.400,0000	11/01/2024	Sim
19		MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.392,0000	10/01/2024	Sim
20		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 76.530,7000	09/01/2024	Sim
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 12.580,0000	09/01/2024	Sim
22		JUSTICA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.265.580,0000	03/01/2024	Sim
23		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RS - Compras.gov.br	48 UNIDADE	R\$ 1.471,2100	03/01/2024	Sim
24		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 129.898,0000	29/12/2023	Sim
25		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.310.550,0000	28/12/2023	Sim
26		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 786.236,0000	28/12/2023	Sim
27		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 39.000.000,0000	28/12/2023	Sim
28		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200.000,0000	28/12/2023	Sim
29		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.480.740,0000	28/12/2023	Sim
30		UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Sim
31		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 377.889,0000	28/12/2023	Sim
32		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.138.360,0000	28/12/2023	Sim
33		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.340.000,0000	28/12/2023	Sim
34		UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.579.770,0000	28/12/2023	Sim
35		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.968.360,0000	28/12/2023	Sim
36		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.010.000,0000	28/12/2023	Sim
37		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.000.000,0000	28/12/2023	Sim
38		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.183.150,0000	28/12/2023	Sim
39		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 475.000,0000	28/12/2023	Sim
40		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Sim
41		INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000.000,0000	28/12/2023	Sim



42	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 360.000,0000	28/12/2023	Sim
43	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.891.730,0000	28/12/2023	Sim
44	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000.000,0000	28/12/2023	Sim
45	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Sim
46	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.500.000,0000	28/12/2023	Sim
47	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.129.670,0000	28/12/2023	Sim
48	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.000.000,0000	28/12/2023	Sim
49	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120.000.000,0000	28/12/2023	Sim
50	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 818.9600	28/12/2023	Sim

206  
10

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 28/02/2024 14:43

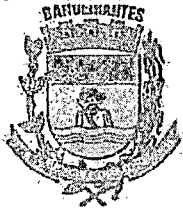
Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

207

10

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 54/2023- PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022 - PMB**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022 - PMB**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**

**CONTRATADA: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELESON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, Nº 1465, Centro, Guarapuava/Pr, Cep 85010-290, neste ato representada por seu Representante Legal e Procurador o Sr. **Nelson Da Silva Virmond**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.237.234-1 SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 471.504.919-87, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital n.º 105/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 22/02/2023.

ITEM	COD. CAT-MAT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	15156	VALOR MÁXIMO PAGO A TÍTULO DE TAXA de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) para serviço de controle e administração de estágio supervisionado.	12.066,60
2	3859	BOLSA ESTÁGIO	1.419.600,00

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

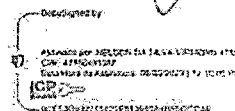
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total máximo da Taxa de Administração, esta proporcionalmente ao limite percentual de **0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento)** sob o valor total máximo da Bolsa Estágio R\$ 1.419.600,00 (um milhão e quatrocentos e dezanove mil e seiscentos reais) durante a vigência contratual, conforme valores apresentados pelos órgãos da Administração de Bandeirantes.

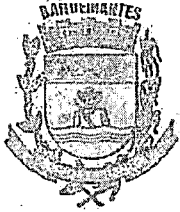
R Frei Rafael Proner: 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

208

10

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o PRESTADOR DOS SERVIÇOS para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O PRESTADOR DOS SERVIÇOS que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do PRESTADOR DOS SERVIÇOS, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o PRESTADOR DOS SERVIÇOS não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o PRESTADOR DOS SERVIÇOS continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução/vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste documento e seus anexos, obedecerá às normas e padrões da SUSEP, ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA, MINISTÉRIO DO TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

§3º É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertencentes da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§4º O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

§5º O início da execução se dará no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, considerando;

I. O prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a transição dos estagiários que fazem parte do quadro atual da CONTRATANTE, assegurando-lhes todas as direitos e obrigações cabidas, inclusive a cobertura de segura de vida;

II. Na eventual vigência de Processo Seletivo realizado pela CONTRATANTE, os estagiários aprovados terão prioridade no preenchimento de vagas, sendo estes convocados pela CONTRATANTE, nos termos regulados em Edital de abertura, devendo a CONTRATADA prosseguir com todas as demais obrigações pertinentes à inclusão, celebração de Termo de Compromisso e gestão dos estagiários;

III. Naturalmente, inexistindo Processo Seletivo vigente, a CONTRADA deverá manter canal de comunicação com a CONTRATANTE, disponível para contato em horário comercial, via telefone e e-mail, para receber as oportunidades de vagas e, no prazo de até 7 (sete) dias úteis realizar o preenchimento da vaga, informando a CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§6º As demais formas e prazos da execução do serviço observarão as legislações pertinentes ao programa de estágio;

§7º Locais de prestação de serviços pelos estagiários:

I. Os estagiários prestarão serviços na cidade de Bandeirantes, podendo ser alocados em próprios públicos ou locados pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, suas Autarquias e Fundação de Esportes de Bandeirantes.

II. O local de estágio deverá constar no Termo de Compromisso do estagiário.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - O prazo de prestação de serviço será iniciado em até 12 (doze) horas contadas da requisição da secretaria solicitante.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo para execução do contrato, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de entrega ou execução do contrato;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de entrega ou execução do contrato ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a entrega ou execução do contrato do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro PRESTADOR DOS SERVIÇOS, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas da execução do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

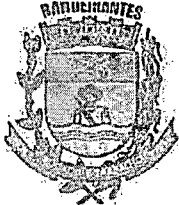
§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.











# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

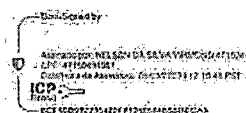
§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

211

90

- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Quando o PRESTADOR DOS SERVIÇOS der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

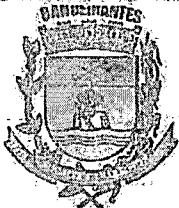
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

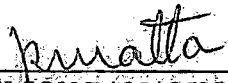
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

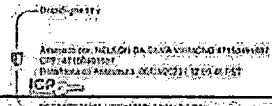
Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br).

Bandeirantes/PR, 02 de Março de 2023.

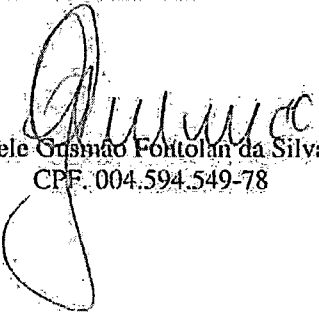
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

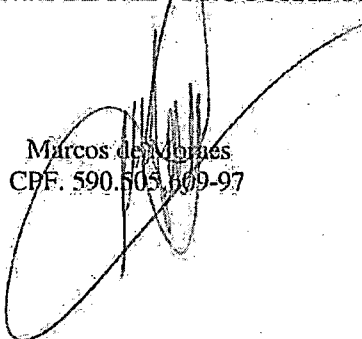
**CONTRATADA**  
**CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**

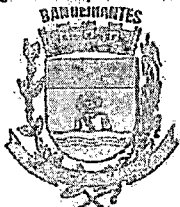
  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON DA SILVA VIRMOND**  
**REPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR**

Testemunhas:

  
**Cibele Orsmao Fontolan da Silva**  
**CPF. 004.594.549-78**

  
**Marcos de Moraes**  
**CPF. 590.505.609-97**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2023-PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022-PMB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

**VALOR TOTAL DAS BOLSAS DE ESTÁGIO:** R\$ 1.419.600,00

**VALOR MÁXIMO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 12.066,60 (Taxa de Administração, esta proporcionalmente ao limite percentual de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sob o valor total máximo da Bolsa Estágio).

**VALOR TOTAL CONTRATUAL:** R\$ 1.431.666,60 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO:**

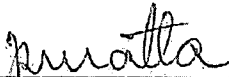
Orgãograma	Máscara	Descrição da Despesa
03.004	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
03.003	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)
03.002	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO
03.002	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.001	05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
12.002	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
06.001	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.001	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
09.001	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA
11.006	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
11.002	11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO
11.002	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL
11.001	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 02 de Março de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**

  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**NELSON DA SILVA VERMOND**  
**REPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 453  
Año: 2023  
Página 8 de 21

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Março de 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2023-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022-PMB  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

VALOR TOTAL DAS BOLSAS DE ESTÁGIO: R\$ 1.419.600,00

VALOR MÁXIMO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 12.066,60 (Taxa de Administração, esta proporcionalmente ao limite percentual de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sob o valor total máximo da Bolsa Estágio).

VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 1.431.666,60 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

### DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
03.004	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
03.003	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)
03.002	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO
03.002	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.001	05.001.20.698.2001.2035.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
12.002	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
06.001	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.001	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
09.001	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA
11.005	11.005.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
11.002	11.002.10.301.1097.6067.3.3.90.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO
11.002	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL
11.001	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 02 de Março de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON DA SILVA VIRMOND  
REPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR

R. Frei Rafael, Fonecel 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**  
**CNPJ: 10.347.576/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:50:21 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **1D8E.F592.2890.055B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

234

99

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032947671-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.347.576/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ 76.178.037/0001-76



215  
88

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 13755/2024**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 759074 - CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA  
CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83  
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 1465  
Complemento: SALA 02  
Bairro: CENTRO Cidade: Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>28/02/2024</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 28 de fevereiro de 2024.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.347.576/0001-83  
Certidão n°: 13336018/2024  
Expedição: 28/02/2024, às 07:51:11  
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.347.576/0001-83**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000235-61.2021.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.347.576/0001-83  
**Razão Social:** CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA  
**Endereço:** R SALDANHA MARINHO 1465 SALA 02 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

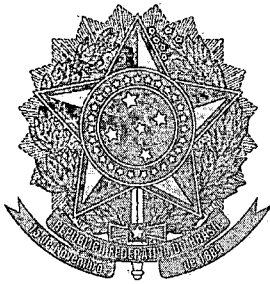
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2024 a 22/03/2024

**Certificação Número:** 2024022204205692519400

Informação obtida em 28/02/2024 07:53:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.347.576/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:53:54 do dia 28/02/2024 , com validade até o dia 29/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sWW0HHeArzsynmTszNlb

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

219

22

## LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 385/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

220

20

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	( X ) Sim ( ) Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 01 de março de 2024.

Alexandra Bezerra Lopes  
Diretora da Divisão de Compras

OBSERVAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

PRIMIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, Nº 1465, Centro, Guarapuava/Pr, Cep 85010-290, neste ato representada por seu Representante Legal e Procurador o Sr. Nelson Da Silva Virmond, portador da Cédula de Identidade RG nº3.237.234-1 SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº471.504.919-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação através do Ofício nº 29/2024, datado de 01 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **01/03/2024**.

Conforme previsto na cláusula quarta do Contrato e item 3, subitem 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2022, **REVISAR o valor remanescente do contrato, sendo de serviço de controle e administração de estágios, item 1 (R\$ 5.578,37) e item 2 (R\$ 1.599,82) do contrato**, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA, no período de 03/2023 à 01/2024, o qual corresponde ao índice de correção no período: 1,03636090, valor percentual correspondente: 3,636090 %, sendo portanto, o valor corrigido na data final, correspondente ao item 1 de R\$ 5.781,20



222

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e ao item 2 de R\$ 1.657,99, totalizando o valor de R\$ 7.439,19, equivalente a R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) de acréscimo no valor remanescente do contrato.

O valor total do presente aditivo, corrigido pelo índice IPCA-IBGE, será de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor mensal/anual para renovação contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim sendo o contrato passa a ter o valor atualizado de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, o qual corresponde ao remanescente do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 01 de março de 2024.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO**  
**LTDA ANTOS CALIXTO 33470394830**

\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**NELSON DA SILVA VIRMOND ARRUDA**  
**SAREPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR**

Testemunhas:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, N.º 1465, Centro, Guarapuava/Pr, Cep 85010-290, neste ato representada por seu Representante Legal e Procurador o Sr. Nelson Da Silva Virmond, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.237.234-1 SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 471.504.919-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

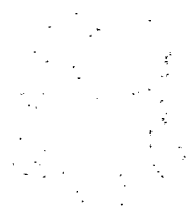
O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação através do Ofício n.º 29/2024, datado de 01 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **01/03/2024**.

Conforme previsto na cláusula quarta do Contrato e item 3, subitem 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 105/2022, **REVISAR o valor remanescente do contrato, sendo de serviço de controle e administração de estágios, item 1 (R\$ 5.578,37) e item 2 (R\$ 1.599,82) do contrato**, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA, no período de 03/2023 à 01/2024, o qual corresponde ao índice de correção no período: 1,03636090, valor percentual correspondente: 3,636090 %, sendo portanto, o valor corrigido na data final, correspondente ao item 1 de R\$ 5.781,20 e ao item 2 de R\$ 1.657,99, totalizando o valor de R\$ 7.439,19, equivalente a R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) de acréscimo no valor remanescente do contrato.





[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of light gray marks and noise across the page.]





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

224

8

O valor total do presente aditivo, corrigido pelo índice IPCA-IBGE, será de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor mensal/anual para renovação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim sendo o contrato passa a ter o valor atualizado de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, o qual corresponde ao remanescente do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 01 de março de 2024.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO**  
**LTDA ANTOS CALIXTO 33470394830**

\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**NELSON DA SILVA VIRMOND ARRUDA**  
**SAREPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR**



### Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

#### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

225  
90

#### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

##### Dados informados

Data inicial	03/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 5.578,37 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,03636090
Valor percentual correspondente	3,636090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.781,20 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
01/03/2024 - 14:06

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

226

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

980

**Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 1.599,82 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,03636090
Valor percentual correspondente	3,636090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.657,99 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

227

20

PARECER JURÍDICO Nº. 16/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 385/2022. Pregão Eletrônico nº. 105/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviços de agente de integração de estágios, registrada no Pregão Eletrônico nº. 105/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de execução do referido contrato de 1 ano.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação da Secretária de Educação e da Empresa Contratada; Pesquisa de Preços; contrato administrativo nº. 54/2023; certidões negativas do contratado; Lista de verificação para Aditivo; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

228

20

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

229

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).**

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

230

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

***§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

231

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, no item 17 do Termo de Referência, assim como na Clausula Quarta do contrato administrativo.

Resta carente, no entanto, de declaração da vantajosidade do preço do contrato, assim como, a prévia autorização da justificativa pela autoridade competente.

### II.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Analisada a minuta do termo aditivo do contrato administrativo, entendemos não haver qualquer erro legal, passível de correção.

### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, manifestar o interesse na prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário



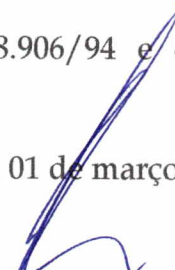
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

232

lee

conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 01 de março de 2024.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

233

ee

Ref.: PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitações

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WESLEY RODRIGO RAMOS  
Assinado de forma digital por  
WESLEY RODRIGO RAMOS  
PIRES:06394528927  
Dados: 2024.03.01 16:47:09  
-03'00'

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Diretor do Departamento de Licitações

Defiro o pedido de aditivo

Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 01 de março de 2024.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

234

deu

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, Nº 1465, Centro, Guarapuava/Pr, Cep 85010-290, neste ato representada por seu Representante Legal e Procurador o Sr. Nelson Da Silva Virmond, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.237.234-1 SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 471.504.919-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

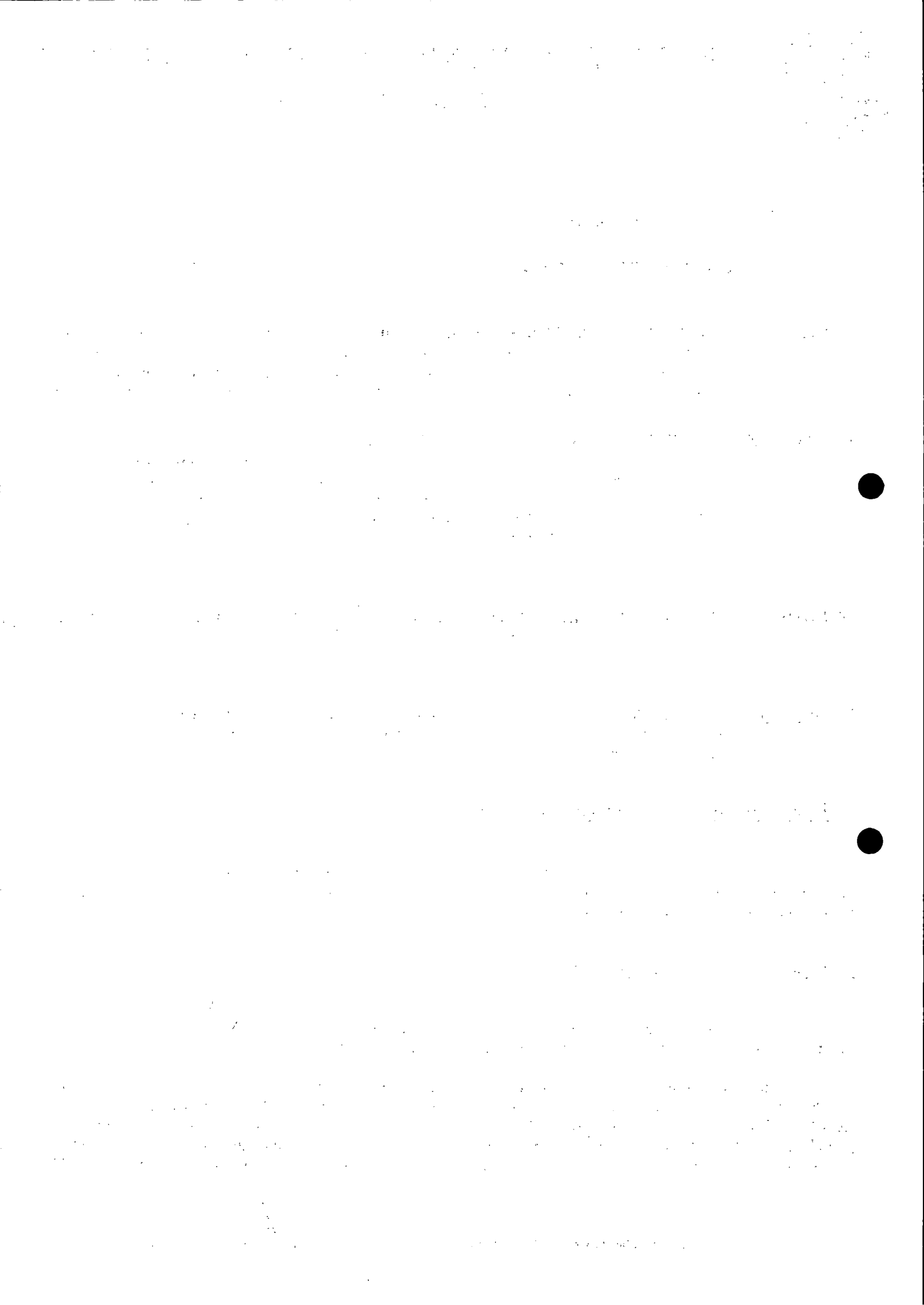
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação através do Ofício nº 29/2024, datado de 01 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **01/03/2024**.

Conforme previsto na cláusula quarta do Contrato e item 3, subitem 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2022, **REVISAR o valor remanescente do contrato, sendo de serviço de controle e administração de estágios, item 1 (R\$ 5.578,37) e item 2 (R\$ 1.599,82) do contrato**, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA, no período de 03/2023 à 01/2024, o qual corresponde ao índice de correção no período: 1,03636090, valor percentual correspondente: 3,636090 %, sendo portanto, o valor corrigido na data final, correspondente ao item 1 de R\$ 5.781,20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

235

20

e ao item 2 de R\$ 1.657,99, totalizando o valor de R\$ 7.439,19, equivalente a R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) de acréscimo no valor remanescente do contrato.

O valor total do presente aditivo, corrigido pelo índice IPCA-IBGE, será de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor mensal/anual para renovação contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim sendo o contrato passa a ter o valor atualizado de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, o qual corresponde ao remanescente do valor inicial do contrato.

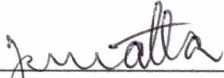
## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 01 de março de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA

  
\_\_\_\_\_  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL


NELSON DA SILVA  
VIRMOND:47150491987

Assinado de forma digital por  
NELSON DA SILVA  
VIRMOND:47150491987  
Dados: 2024.03.04 15:34:21 -03'00'

\_\_\_\_\_  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
REPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
José Marcelo Urbano  
CPF: 023.000.589-60

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

236

la

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, Nº 1465, Centro, Guarapuava/Pr, Cep 85010-290, neste ato representada por seu Representante Legal e Procurador o Sr. Nelson Da Silva Virmond, portador da Cédula de Identidade RG nº3.237.234-1 SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº471.504.919-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação através do Ofício nº 29/2024, datado de 01 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **01/03/2024**.

Conforme previsto na cláusula quarta do Contrato e item 3, subitem 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2022, **REVISAR o valor remanescente do contrato, sendo de serviço de controle e administração de estágios, item 1 (R\$ 5.578,37) e item 2 (R\$ 1.599,82) do contrato**, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA, no período de 03/2023 à 01/2024, o qual corresponde ao índice de correção no período: 1,03636090, valor percentual correspondente: 3,636090 %, sendo portanto, o valor corrigido na data final, correspondente ao item 1 de R\$ 5.781,20 e ao item 2 de R\$ 1.657,99, totalizando o valor de R\$ 7.439,19, equivalente a R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) de acréscimo no valor remanescente do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

237

9

O valor total do presente aditivo, corrigido pelo índice IPCA-IBGE, será de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor mensal/anual para renovação contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim sendo o contrato passa a ter o valor atualizado de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, o qual corresponde ao remanescente do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 01 de março de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA

  
\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
REPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 732  
Ano 2024  
Página 11 de  
21

238

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 01 de Março de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, Nº 1465, Centro, Guarapuava/Pr, Cep 85010-290, neste ato representada por seu Representante Legal e Procurador o Sr. Nelson Da Silva Virmond, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.237.234-1 SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 471.504.919-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação através do Ofício nº 29/2024, datado de 01 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **01/03/2024**.

Conforme previsto na cláusula quarta do Contrato e item 3, subitem 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2022, **REVISAR o valor remanescente do contrato, sendo de serviço de controle e administração de estágios, item 1 (R\$ 5.578,37) e item 2 (R\$ 1.599,82) do contrato**, ao percentual da variação acumulada do índice IPCA, no período de 03/2023 à 01/2024, o qual corresponde ao índice de correção no período: 1,03636090, valor percentual correspondente: 3,636090 %, sendo portanto, o valor corrigido na data final, correspondente ao **item 1 de R\$ 5.781,20** e ao **item 2 de R\$ 1.657,99**, totalizando o valor de R\$ 7.439,19, equivalente a R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) de acréscimo no valor remanescente do contrato.

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) - [contratos@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:contratos@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 732  
Ano 2024  
Página 12 de  
21

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 01 de Março de 2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

O valor total do presente aditivo, corrigido pelo índice IPCA-IBGE, será de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor mensal/anual para renovação contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim sendo o contrato passa a ter o valor atualizado de **R\$ 7.439,19 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, o qual corresponde ao remanescente do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 01 de março de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
REPRESENTANTE LEGAL - PROCURADOR

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) - [contratos@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:contratos@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

LISTANDO ITENS DO CONTRATO (592023)

1-3 de 3 resultados por página

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	SALDO (R\$)	
<input type="checkbox"/>	1	Serviço de controle e ADM de estágio...	UND		1,000000	10.415,3500	10.415,38	5.781,20	
<input type="checkbox"/>	2	Serviço de controle e ADM de estágio...	UND		1,000000	1.651,2200	1.651,22	1.657,99	
<input type="checkbox"/>	3	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGI...	SRV		1	1.419.600,0000	1.419.600,00	816.745,13	

FECHAR

Listando alterações contratuais 54/2023

+ADITIVO

Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Aditivo Aditivo de Preço e Valor (R\$ Aditivo) 1

R\$ 261,00

01/03/2024 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO E ENSINO SUPERIOR, A FIM DE PREENCHER O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS, DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Mais detalhes

1-1 de 1 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

FECHAR

241

Listando itens do aditivo 54/2023

+ ITEM

Pesquisar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ADITIVO
1	Serviço de...	UND			1,000000	202,8300	202,83	1,948
2	Serviço de...	UN			1,000000	58,1700	58,17	3,523

1-2 de 2 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

Mostrando 2 itens de 2

FECHAR

242